



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 137/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.641, de 23 de julho de 2018, que Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Foz do Iguaçu.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos:

"..."

Especificamente, este PL nº 137/2019 busca alterar dois dispositivos da Lei nº 4641/18, com o objetivo de ajustar a legislação local à Resolução nº 148/2019, do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, que inclui a atividade "Motorista de Aplicativo Independente" na lista de ocupações permitidas ao MEI (Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140).

Em suma, passado pouco mais de um ano após a aprovação da Lei Municipal nº 114.641/19, o executivo municipal propõe alterar o texto original da lei visando adequar a lei local à legislação federal que incluiu a atividade de motorista de aplicativo independente entre as ocupações que podem se inscrever como MEI - Microempreendedor Individual (MEI).

..."

Ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 138/2019, este departamento, evidentemente, a entende como legal, eis que o objetivo do mesmo



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

se mostra meramente técnico, com vistas a ajustar a legislação local à federal sobre a matéria. A conclusão pela legalidade do projeto também se deve ao fato de que o Poder Judiciário, através do Egrégio STJ, já pacificou o entendimento sobre a matéria reconhecendo a atividade como autônoma.

...

Isto posto, conclui-se ao Exmo.Sr.Vereador Rogério Quadros, ora relator, que o presente Projeto de Lei nº 137/2019 não padece de ilegalidade formal ou material, eis que observa a legislação pertinente sobre a matéria, em especial a Resolução nº 148/2019, Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN e jurisprudência do STJ, acima colacionada.

..."

Cite-se que a Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que concluiu pela legalidade da Proposta, elencando que o Projeto busca atualizar a legislação municipal aos Arts. 13 e 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

Isto posto, após análise da Matéria, não havendo impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 137/2019.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2019.

Rogério Quadros
Membro/Relator

João Miranda
Presidente

Nanci Rafagnin Andreola
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

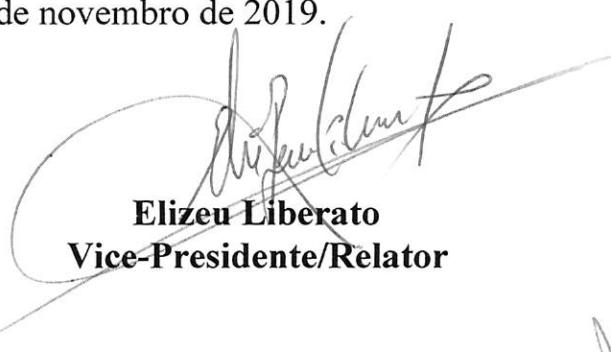
P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 137/2019, oriundo do Poder Executivo que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.641, de 23 de julho de 2018, que Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Foz do Iguaçu.

Conforme a Mensagem nº 78/2019, a Matéria tem por objetivo alterar o § 3º, do art. 3º e o inciso IV, do art. 9º, da Lei nº 4.641/2018, possibilitando ao profissional que trabalha com transporte individual privado remunerado de passageiros solicitado por meio de plataformas digitais, que se cadastre como Microempreendedor Individual – MEI – permitindo a estes profissionais os benefícios existentes para tal categoria, a exemplo da carga tributária reduzida.

Isto posto, após análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 137/2019.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2019.


Elizeu Liberato
Vice-Presidente/Relator


João Miranda
Presidente


Edson Narizão
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 137/2019, oriundo do Poder Executivo que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.641, de 23 de julho de 2018, que Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Foz do Iguaçu.

Conforme a Mensagem nº 78/2019, a alteração proposta visa ajustar a legislação municipal à federal, que por meio da Resolução CGSN nº 148, de 2 de agosto de 2019, do Comitê Gestor do Simples Nacional, incluiu a ocupação de “Motorista de Aplicativo Independente” como atividade permitida ao Microempreendedor Individual – MEI.

Portanto, o Projeto propõe a alteração do §3º do Art. 3º e do inciso IV do Art. 9º da Lei nº 4.641/2018 para adequá-los à legislação federal.

Isto posto, após análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 137/2019.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2019.

João Miranda
Presidente/Relator

Rogério Quadros
Membro

Marino Garcia
Membro